

**EDITAL 02/2023/CMDCA**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE  
ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
ANCHIETA/SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO  
INDIRETA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANCHIETA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2427/2019,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a renúncia de membros Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Anchieta/SC, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2024;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**RESOLVE:** Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Anchieta, conforme o presente edital:

## **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.2 Fica aberta 03 (três) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Anchieta/SC para cumprimento do mandato **2020/2024**, até o dia 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Anchieta/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4 Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e na Lei Municipal n. 2427/2019, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
<b>Membro Conselheiro do Conselho Tutelar</b>	<b>03 (três) Titular + suplentes</b>	<b>30h semanais</b>	<b>R\$ 1.971,30</b>

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 9h às 11h30min e das 13h30 às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2427/2019 ou a que a suceder.

1.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2427/2019 ou a que a suceder.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2427/2019 ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2427/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação das inscrições;
- III. Prazos para recursos ou impugnações à candidatura;
- IV. Homologação das inscrições;
- V. Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
- VI. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
- VII. Posse dos eleitos.

### 3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2427/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Ensino Superior Completo ou em curso;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino superior ou Atestado de Frequência, emitido por instituição de ensino superior, comprovando estar cursando ensino superior. Neste caso, a comprovação de estar cursando ensino superior deverá ocorrer a cada 3 (três) meses, caso o candidato seja eleito e empossado

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 21 (vinte e um) de agosto a 25 (vinte e cinco) de agosto de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Vereador Geraldo Garlet, 59, centro de Anchieta e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.2. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.3. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar

os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2427/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2427/2019 e demais normas pertinentes ao assunto.

6.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **29 de agosto de 2023**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Anchieta e no DOM/SC.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **30 de agosto de 2023** no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

**6.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia **31 de agosto de 2023**.

## 7. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de **29 de agosto de 2023**.

7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7.3. A votação e entrevista ocorrerá no dia **29 de agosto de 2023, a partir das 07h30min**, na sala do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde deverão obrigatoriamente se fazer presente os inscritos homologados no processo.

7.3.1 Antes da votação, a comissão especial eleitoral fará uma breve entrevista com os inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em sala reservada.

7.3. O resultado final será publicado no dia **01 de setembro de 2023** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, DOM/SC, contendo os nomes dos escolhidos e sua classificação.

7.4. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 A posse dos candidatos titulares será em **04 de setembro de 2023**.

7.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.7 Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

## 8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
16/08/2023	Publicação do edital DOM/SC <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/">https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/</a> Sítio do Município: <a href="https://www.anchieta.sc.gov.br/">https://www.anchieta.sc.gov.br/</a>
21/08/2023 à 25/08/2023	Prazo para registro das candidaturas
25/08/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
28/08/2023	Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos e Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos.
29/08/2023	Entrevista e eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA
01/09/2023	Publicação do resultado final (titulares e suplentes)
04/09/2023	Posse dos Candidatos

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos



da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2427/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.3. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Anchieta/SC, 16 de agosto de 2023.**

**VANESSA KUNZ RECH**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(CMDCA)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR

Nº de Inscrição:		
Nome:		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento: ___ / ___ / ___	Estado Civil:	
Nome do cônjuge (se tiver):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
Email:		
Telefone para recados:	Falar com:	

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 02/2023 de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Anchieta/SC emergencial que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, Lei Municipal n. 2427/2019. Declaro ainda que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Anchieta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação de processo de escolha suplementar de  
conselheiro tutelar de Anchieta/SC emergencial (edital nº 02/2023) sob as penas da lei,  
e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de  
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos  
dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Anchieta/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
concorrente à função de conselheiro tutelar (edital nº 03/2023) processo de escolha  
suplementar de conselheiro tutelar de Anchieta/SC emergencial, declaro que assumo o  
compromisso de desimpedir-me de outra atividade pública ou privada para caso seja eleito  
e empossado, bem como dedicar-me exclusivamente às atividades do conselho tutelar,  
sob pena de perda de mandato, em atendimento aos termos da Lei Municipal n.  
2427/2019.

Anchieta/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – ANCHIETA/SC**

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA  
SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE TAIÓ/SC  
EMERGENCIAL - EDITAL N° 02/2023.**

Eu,....., portador(a) do CPF nº....., apresento o presente recurso contra decisão relativa a processo de escolha:

I. Do objeto de recurso:

.....  
.....  
.....  
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....  
.....

Anchieta/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - RELATIVA A PROCESSO DE ESCOLHA  
SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ANCHIETA/SC EMERGENCIAL -  
EDITAL N° 02/2023.**

Eu, ....., CPF nº .....,  
residente e domiciliado à Rua ....., venho apresentar  
IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada  
e nº da inscrição):

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

II. Dos argumentos da impugnação:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para a impugnação (opcional):

.....  
.....

Anchieta/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura